



Projeto de Lei nº 19/Exec/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.227 de 22 de outubro 2013

“ALTERA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE QUE TRATA A LEI Nº 2,192, de 03 de Julho de 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assistente Administrativo no âmbito da Equipe do PSF, acrescentando a alínea “d” ao inciso I do art. 2º da Lei 2.192/2012, na seguinte forma:

I – Equipe ESF:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) *Assistente administrativo: 01(um) por equipe.*

Art. 2º - O Anexo I e II da Lei Nº. 2.192, de 03 de julho de 2012 passam a vigorar acrescidos da seguinte redação:

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	CH – SEMANAL	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 H	R\$ 823,39
MÉDICO GINECOLOGISTA	10 H	R\$ 3.434,00

ANEXO II

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atribuições específicas:

- Dar suporte administrativo de nível médio às equipes de Estratégia Saúde da Família nas unidades urbanas e rurais
- Submeter-se a esta Lei todas as legislações referentes ao comportamento ético do servidor em vigor no município de Caldas.
- Acatar solicitações, de superiores, correlatas à função.
- Desenvolver suas atividades no âmbito de toda a Estratégia da Saúde da Família – ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

Especificações: Ensino Médio Concluído e conhecimento em informática básica.

Responsabilidade: Por materiais de expediente e equipamentos da UBS.

FUNÇÃO: Médico Ginecologista

Atribuições específicas:

- Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da ESF; coordenar programas e serviços em saúde referentes à saúde da mulher; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.

Especificações:

Profissional Médico especializado em Ginecologia devidamente credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina.

Responsabilidade: Por materiais de expediente e equipamentos da UBS e demais responsabilidades inerentes à categoria profissional.

Art. 3º - O presente Projeto de Lei encontrará na dotação específica os meios para sua execução financeira.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 22 de outubro de 2013.


Ulisses Guimarães Borges
Prefeito Municipal